

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 014/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando nº 956/2021, de 08/01/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro de 2021, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências”*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 014/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro 2021, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências”*.

O Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, firmou convênio com a Secretária de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF/MT, conforme **Convênio nº 0598-2017/SEAF/PREF. MUN. CÁCERES**, com o seguinte objeto: *“Objeto: Disponibilização de recurso financeiro para Prefeitura Municipal de Cáceres, provenientes do Programa Pró-Leite, para implantar uma Unidade de Referência Tecnológica do Leite no Município de Cáceres-MT”*.

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial irá viabilizar a aquisição dos materiais para atender e implantar uma Unidade de Referência Tecnológica do Leite em nosso Município.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, também estão sendo enviados os seguintes documentos, cópias apenas:

- Extrato das contas individuais;
- Listagem das fichas de despesa;
- Termo de Convênio;
- Disponibilidade Comprometida;
- Disponibilidade Financeira dia 12/01/2021;
- Extrato das Contas Individuais até 31/12/2020;
- Extrato Fundo de Investimento

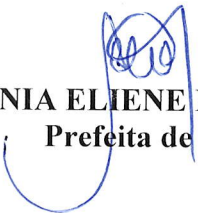


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 014/2021-GP/PMC - fls. 03

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 19.532,43 (dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pela inclusão do projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características funcionais-programáticas financeiras:

Órgão:	11 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Unidade:	01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Função:	20 – Agricultura	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1006 – Desenvolvimento Econômico	
Proj/Atividade:	1.254 – IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE TECNICA DE REFERÊNCIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.00) Recursos Ordinários	2.140,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(3.33) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	17.392,43

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos I e III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	11 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Unidade:	01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Função:	20 – Agricultura	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1006 – Desenvolvimento Econômico	
Proj/Atividade:	2.089 – MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.00) Recursos Ordinários	2.140,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 14 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico
01/03/2020	-	SALDO ANTERIOR
31/03/2020	000001	CRED TED
31/03/2020	000020	MANUT CAD
31/03/2020	-	SALDO FINAL

GOVCONTA CAIXA

870600001

0870/006/00071111-0

PM CACERES PROLEITE

de: 01/03/2020 até: 31/03/2020

Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0,00
17.392,43C	17.392,43C
36,50D	17.355,93C
	17.355,93C

Projeto Proleite



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 15/10/2020

Page 1

Entid	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotaç Inicial	Alter (++)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2				PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES				
02				PODER EXECUTIVO				
02 11				SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO EC				
021101				SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO EC				
20				Agricultura				
20 122				Administração Geral				
20 122 1006				DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
20 122 1006 1259				AMPLIAÇÃO, REFOR. E/OU ADEQUAÇÕES DA SEDE/UNIDADE				
679				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00	0,00	1.043,00	48.957,00
	0 1 00			110.000 Geral	0,00			48.957,00
		00		Recursos Ordinários	0,00			
		0		Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				48.957,00
				1.001.0000				
20 122 1006 1254				IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE TECNICA DE REFERÊNCIA				
680				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	0 1 00			110.000 Geral	0,00			1.000,00
		00		Recursos Ordinários	0,00			
		0		Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				1.000,00
				1.001.0000				
681				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	0 1 00			110.000 Geral	0,00			1.000,00
		00		Recursos Ordinários	0,00			
		0		Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				1.000,00
				1.001.0000				
682				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	0 1 00			110.000 Geral	0,00			1.000,00
		00		Recursos Ordinários	0,00			
		0		Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				1.000,00
				1.001.0000				
1243				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	17.392,43	0,00	17.392,43
	0 1 33			110.000 Geral	0,00			17.392,43
		33		Outras Transferências de Convênios ou Contratos	0,00			17.392,43
		0		Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				17.392,43
				1.520.0000				
1248				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.138,00	0,00	2.138,00
	0 1 00			110.000 Geral	0,00			2.138,00
		00		Recursos Ordinários	0,00			
		0		Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				2.138,00
				1.001.0000				
20 122 1006 2069				MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
683				3.1.50.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	602.000,00	0,00	0,00	602.000,00
	0 1 00			110.000 Geral	362.212,40			339.787,60
		00		Recursos Ordinários	0,00			
		0		Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				339.787,60
				1.001.0000				
684				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	0 1 00			110.000 Geral	14.722,31			25.277,69
		00		Recursos Ordinários	0,00			
		0		Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				25.277,69
				1.001.0000				
685				3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
	0 1 00			110.000 Geral	970,18			7.029,81
		00		Recursos Ordinários	0,00			
		0		Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				7.029,81
				1.001.0000				
686				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	0 1 00			110.000 Geral	12.708,55			7.291,45
				Recursos Ordinários				

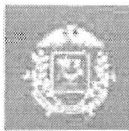
TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0598-2017/SEAF/PREF.MUN.CÁCERES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Processo nº. 261365/2017

O Governo do Estado de Mato Grosso, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Governador JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF / MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº. 03.507.415/0012-05, com sede na Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, 1000 - Jardim Itália – Cuiabá, neste ato denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Senhor SUELME EVANGELISTA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0681802-1 SSP / MT, com CPF nº. 134.912.290-49, com domicílio de trabalho no endereço Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, 1000 - Jardim Itália – Cuiabá – MT, doravante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 1895 C.O.C., no Município de Cáceres, denominado **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito o Senhor FRANCIS MARIS CRUZ, com domicílio de trabalho no endereço Av. Getúlio Vargas, Nº 1895 C.O.C., no Município de Cáceres, portador da Carteira de Identidade RG nº. 80201611 / SSP/SP, com CPF nº. 103.605.221-49 sujeitando-se os convenientes, aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 101 04.05.2000, Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1988, Decreto 5.126 / 05, de 10 / 02 / 2005 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE – MT nº. 01/2007 de 20/junho de 2007, Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 01/2015 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 03/2016, de 21 de Março de 2016 têm justo e acertado o presente CONVÊNIO, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Francis Maris Cruz 



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal de Cáceres, provenientes do Programa Pró-leite, para implantar uma Unidade de Referência Tecnológica do Leite no município supracitado.

Parágrafo Único – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R\$ 18.435,00 (dezoito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), sendo:

I – DA CONCEDENTE – SEAF

O montante de R\$ 17.392,43 (dezessete mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) a ser repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF.

II – DA CONVENIENTE – (CONTRAPARTIDA) – PREF. MUN. DE CÁCERES

O montante de R\$ 1.042,57 (um mil e quarente e dois reais e cinquenta e sete centavos) a serem comprovados pela Prefeitura Municipal de Cáceres em bens e serviços economicamente mensuráveis.

2.2. A Dotação Orçamentária guarda correlação com a natureza do objeto, da forma que segue:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF

Unidade: 12101

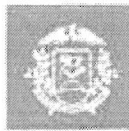
Projeto/Atividade: 2184

Elementos de Despesa: 3.3.40.30

Fonte: 131

Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos serão mantidos pela CONVENIENTE na Conta Corrente nº 71022-9, Agência nº 0870-2, Banco 104, somente sendo permitidos créditos

Maris Cruz



oriundos deste convênio e saque para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor.

Parágrafo Segundo – Os recursos deste convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

Parágrafo Terceiro – O valor será liberado no valor total, de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, logo após a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto – Caso a duração deste Convênio envolva mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas em futuro termo Aditivo, indicando os créditos e empenhos, para sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá o Conveniente aplicar os recursos repassados pela Concedente no mercado financeiro observando o seguinte:

- a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;
- b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio (se atendido o artigo 20 da instrução normativa conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE n.º 001/2015 de 23 de fevereiro 2015 sendo a solicitação de ampliação de metas aprovadas pela concedente do recurso) ou devolvidos por ocasião da prestação de contas;
- b -1) Não utilizar os recursos recebidos da concedente em finalidade diversa da estabelecida neste convenio, bem como, pagar despesas havidas antes da assinatura;

Francis Maris Cruz

- c) As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida local.

Parágrafo Único – se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – DA CONCEDENTE – SEAF

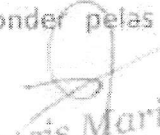
A CONCEDENTE compromete-se à:

- Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao Conveniente;
- Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Analisar e aprovar os relatórios de execução físicos financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
- Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos da concedente e dos seus órgãos vinculados;
- Analisar e/ou autorizar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentados previamente, por escrito, acompanhados de justificativa e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

II - DA CONVENIENTE – PREF. MUN. DE CÁCERES

A CONVENIENTE compromete-se à:

- Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;


Francis Maris Cruz
CÁCERES



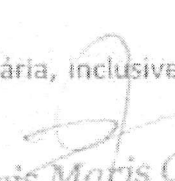
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em Conta Corrente específica e aplica-los;
- c) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, fazendo juntar o relatório de Execução das despesas;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, à Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- g) Restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, desde a data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - I – Quando não for executado o objeto pactuado;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - e,
 - III – Quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.
- h) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicável;
- i) Apresentar à Concedente os relatórios de execução físicos financeiros deste convênio, compatível com a liberação dos recursos do Estado, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento do processo de aquisição dos equipamentos, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador delegado;
- j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;
- k) Permitir e facilitar o acesso de supervisores da Concedente e de auditores estaduais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no

Maria Cruz



que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;

- l) Permitir o livre acesso de servidores ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- m) Fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referentes ao Projeto e à situação do executor, conforme o cronograma de execução apresentado no projeto.
- n) Requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação de vigência, até 30 (trinta) dias do vencimento do presente Convênio;
- o) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- p) Recolher a conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- q) Recolher à conta da Concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- r) Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta vinculada ao Convênio; Não realizar despesas a:
 - I - Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - II - Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
 - III - Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;
 - IV - Data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;
 - V - Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;


Francis Maris Cruz



- VI - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- VII - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- s) Afixar placas alusivas as obras/serviços no local de sua execução, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela concedente;
- t) Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Estadual; e colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;
- u) Designar um responsável pela execução do Convênio e informar à Concedente da designação;
- v) Elaborar e submeter à Concedente, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE através do Fiscal do Convênio, que será publicado posteriormente, dentro do prazo regulamentar da execução e prestação de contas deste Convênio. Ficando assegurado aos técnicos e auditores, o poder discricionário de orientar ações emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo duas delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Conveniente. O encaminhamento da Prestação de Contas deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.


Francis Maris Cruz
Prefeito de Cáceres



Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecido pela Concedente, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- I. Relatório de cumprimento de objeto (relatório técnico);
- II. Cópia do Plano de Trabalho;
- III. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de execução físico financeira;
- V. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida da Conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VI. Relação de pagamentos efetuados;
- VII. Relação de bens (adquiridos, produzido ou construídos com os recursos do Estado), se for o caso;
- VIII. Extrato da conta bancária do Convênio, demonstrando toda a movimentação dos recursos recebidos da Concedente;
- IX. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e ou serviços;
- X. Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos à conta indicada pelo Concedente, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- XI. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo – A prestação de Contas de recursos liberados relativos a parcela única deverá ser apresentada de forma a evidenciar as despesas realizadas, na forma do relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e despesa, extrato da conta Convênio e conciliação bancária.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Conveniente, devidamente identificados e com atesto no verso das Notas Fiscais com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.

Francis Moris Cruz



Parágrafo Quarto – A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo Conveniente atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitos pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á ao órgão, ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico, e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 1 (um) ano contando a partir da data de sua publicação, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as cláusulas deste convênio.

Francis Maris Cruz
Deputado de Cáceres



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Falta de apresentação pela conveniente dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) Aplicação pela conveniente dos recursos liberados pela concedente em desacordo com o plano de trabalho;
- c) Por inflação de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do referido convênio e de seus aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, pela Concedente no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente

Maris Cruz



Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2017.


SUELME EVANGELISTA FERNANDES

Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

Concedente


FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Conveniente

Termo de Compromisso nº 0598 / 2017 / SEAF / Pref. Cáceres

Testemunhas:


Nome:

RG: 12.143.000

CPF: 000.604.088-32


Nome:

RG: 0904.537.6

CPF: 569.666.521-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

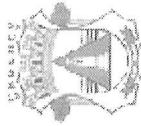
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2020

Page

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIE INSUFIC
							ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
Fonte Grupo	1				Recursos do Exercício Corrente	64.923,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64
Fonte Código	33				Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	64.923,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64
Total:						64.923,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 12/01/2021

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE
2	PM CÁCERES PROLE	C.E.F	71111-0	1	0	1	00	110	000	PM CÁCERES PROLEITE - AQUISIÇÃO DE EQI	11111020000 CONTA ÚNICA (F)
2	PM CÁCERES PROLE	C.E.F	71111-0	2	0	1	33	110	000	PM CÁCERES PROLEITE - AQUISIÇÃO DE EQI	11111020000 CONTA ÚNICA (F)
2	PM CÁCERES PROLE	C.E.F	71111-0	3	0	1	33	111	000	PM CÁCERES PROLEITE - AQUISIÇÃO DE EQI	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINAN
TOTAL GERAL											19

CÁCERES, 12 de janeiro de 2021

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS

ADRIANA DEITOS
TESOUREIRA



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

870600001

0870/006/00071111-0

PM CACERES PROLEITE

de: 01/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2020	-	SALDO ANTERIOR		2.209,50C
28/12/2020	000000	MANUT CTA	49,00D	2.160,50C
31/12/2020	-	SALDO FINAL		2.160,50C



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CACERES, MT	Código 0870	Operação 0088	Emissão 12/01/2021
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES	CNPJ do Fundo 05.114.716/0001-33	Início das Atividades do Fundo 24/02/2003
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,8628	0,8628	3,410820	3,411290

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PM CACERES PROLEITE	CPF/CNPJ 03.214.145/0001-83	Conta Corrente 006.00071111-0	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	17.295,39C	5.070,743202
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	2,39C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	17.297,78C	5.070,743202
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Acesse o site da CAIXA e conheça os E-FUNDOS : os fundos da CAIXA com movimentações exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA e com taxas de administração inferiores às praticadas pelo mercado. Com os E-FUNDOS CAIXA você tem excelentes opções de investimento ao alcance de suas mãos, de acordo com seu perfil. Um jeito prático de investir, da comodidade da sua casa!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Ouvidoria:

0800 725 7474

Endereço Eletrônico:

https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR